



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA NAZARÉ, DE DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**

***“697/2020 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE  
IMÓVEIS (IMI) – ANO 2021***

*Presente proposta do Senhor Presidente, versando o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa de IMI para 2021, nos termos seguintes:-----*

*a) Prédios rústicos – 0,8%.-----*

*b) Prédios urbanos – 0,45%.-----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----*

*Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:-----*

*“Os eleitos do Partido Socialista consideram, e sempre consideraram, que um dos passos fundamentais para a resolução do desequilíbrio financeiro herdado, assim como a avultada dívida, só poderia ser concretizada com a reestruturação da dívida municipal, obviamente tendo enfoque na contenção da despesa, assim como na otimização de receitas. Neste processo uma das poucas garantias que este Município detinha, neste processo negocial, era a otimização de receitas, resultantes de impostos. Para tal era fundamental, numa primeira fase, concretizar a reestruturação financeira e tentar atenuar este impacto tributário, assim que possível. Presentemente, este Executivo, tem solicitado redução da maioria destes impostos por considerar que, atualmente, esse seria um passo exequível. Não sendo esse o entendimento da Comissão Executiva do FAM teremos, assim, de acatar tal determinação e esperar que em breve as reduções possam ser concretizadas. Até lá resta-nos, a todos, dar continuidade ao processo de amortização de dívida e esperar que mais cedo do que o protocolado, este Município consiga saldar esta dívida constritora e assim poder projetar o futuro deste concelho com um maior desafogo, e se possível com um esforço menos intenso imposto às famílias e empresas do concelho.”-----*

---



2  
2

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

*Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----*

*“ Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm , ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 697/2020 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - ANO 2021 nos seguintes termos: -----*

*“Tal como aconteceu no ano transato, a manutenção das taxas de IMI em valores máximos coloca o município da Nazaré em desvantagem competitiva em matéria de atratividade de investimento nesta área para além de penalizar fortemente os residentes no concelho, chegando esta penalização a um acréscimo de 50% relativamente aos concelhos vizinhos da Nazaré. -----*

*Este esforço contributivo das famílias, que aqui compram casa, não é refletido no rigor e contenção da despesa na gestão autárquica, nomeadamente, na atribuição de cargos de natureza política, naturalmente vistos como prémios de natureza partidária e não como necessidades de prestação de serviço público . -----*

*A aplicação do IMI FAMILIAR no Concelho da Nazaré é uma medida que deve ser aprovada, possibilitando que as famílias numerosas tenham o mesmo tratamento fiscal em igualdade com os outros Concelhos do país, trata-se de eliminar a discriminação fiscal entre cidadãos proprietários de imóveis em Portugal. -----*

*Salientamos, ainda, a passividade que o anterior executivo manteve ao permitir a majoração dos coeficientes de localização da qual resultou o natural aumento do valor patrimonial dos prédios sujeitos à aplicação da taxa máxima de IMI, aumentando deliberadamente o valor do IMI a pagar no concelho da Nazaré quando poderia intervir no sentido contrário. -----*

*Estas taxas de IMI não são acompanhadas de medidas de rigor e controlo na gestão dos dinheiros públicos como estipulam as alíneas j) k) e l) do nº1 do artigo 35º da Lei nº 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal” e que abaixo se transcrevem: -----*

*j) Medidas concretas e quantificadas tendentes à melhoria e ao equilíbrio dos resultados operacionais das empresas do setor empresarial local; -----*

---



3

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL**

k) *Limitação da despesa corrente, incluindo um plano detalhado e quantificado de redução de custos com pessoal e com a aquisição de bens e serviços; -----*

l) *Medidas de racionalização dos custos com pessoal, incluindo as relativas ao pagamento de trabalho extraordinário e ao desenvolvimento de programas de rescisão por mútuo acordo; --*

*Neste ano corrente e no próximo ano 2021 estão previstas dificuldades para todas as famílias e empresas que obviamente necessitam de um alívio fiscal que foi pomposamente anunciado em Março passado, mas que, não foi concretizado por imposição do FAM.-----*

*Esta redução de impostos anunciada não teve repercussão em qualquer outro apoio no orçamento de 2021, dirigido aos cidadãos e empresas instaladas no nosso Concelho. -----*

*A criação do Fundo de Apoio de Emergência Social por nós proposto em Março do corrente ano foi acolhido, mas, ficou aquém das expectativas ao contabilizar unicamente 200.000 € para o ano de 2021, quando houve uma quebra total das verbas anunciadas em Março de 2020 no montante de 750.000 € como medidas para apoio aos munícipes e empresas, em virtude da imposição do FAM. -----*

*Consideramos ser possível, compatibilizar um bom serviço público prestado às populações com uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos de forma a atingir o mais rápido o desafogo financeiro, justificando dessa maneira, indiretamente, os sacrifícios pedidos às populações.”*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013 , de 12 de Setembro, voto”*

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 09 de dezembro de 2020

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes